



**Ministério da Educação**  
**Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano Campus Catu**

11 de Abril de 2024

**CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA GREMISTA-GESTÃO 2024-2025**

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, publica o presente Edital de Convocação para a inscrição de chapas gremistas que concorrerão às eleições do Grêmio Estudantil - GE 2024/2025. Este convite é para todos os estudantes devidamente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano Campus Catu, em ambos os cursos ofertados pela instituição - Técnico em Química, Agropecuária e Alimentos Integrado ao Ensino Médio, Técnico em Agrimensura, Agropecuária, Operação e Produção de Petróleo Subsequente e Técnico em Gastronomia PROEJA.

**1. DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.1** Todo o processo eleitoral seguirá as orientações descritas no presente edital.

**Art.2** Em caso de qualquer dúvida, entrar em contato com os membros da Comissão Eleitoral do Grêmio via e-mail: [Comissaogremioestudantil@gmail.com](mailto:Comissaogremioestudantil@gmail.com) ou via perfil oficial no Instagram @Cege.catu (atualmente, gerido pela comissão eleitoral).

**Art.3** A Comissão orienta a leitura do Estatuto do Grêmio Estudantil Catu para um melhor entendimento do presente edital e do funcionamento do grêmio da instituição. O Estatuto do Grêmio Estudantil pode ser acessado pelo link que segue, nodrive:<[https://drive.google.com/drive/mobile/folders/1-5rjOxwHHCP-lifjJwaVPDv14i5RzCn2?fbclid=PAAabh5Rse8uGy\\_uk53kE7VP4TqTSRwl5qz80rkRTr3r9Aeb76craK6VrTaoc](https://drive.google.com/drive/mobile/folders/1-5rjOxwHHCP-lifjJwaVPDv14i5RzCn2?fbclid=PAAabh5Rse8uGy_uk53kE7VP4TqTSRwl5qz80rkRTr3r9Aeb76craK6VrTaoc)>

## **2. DA COMPOSIÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS/INSCRIÇÃO PARA CONCORRER AO CONSELHO FISCAL**

**Art. 4** As chapas são compostas por 14 (catorze) categorias, onde cada Diretoria possui titular (diretor) (a) e vice-diretor (a):

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário - Geral;
4. 1º Secretário;
5. Tesouraria;
6. Diretoria de Comunicação e Imprensa;
7. Diretoria de Arte e Cultura;
8. Diretoria de Ciências e Tecnologia;
9. Diretoria de Política Educacionais;
10. Diretoria de Esporte e Lazer;

11. Diretoria de Mulheres;
12. Diretoria de Política Afirmativas;
  
13. Diretoria de Diversidade;
  
14. Diretoria de Saúde e Meio Ambiente.

- Apresentação da chapa e proposta de gestão;

**Art.5** As inscrições das chapas e dos concorrentes ao conselho fiscal ocorrerão dentro das datas previstas no cronograma apresentado no Edital, através do envio da apresentação da chapa e da proposta de gestão, do envio da porcentagem de frequência individual e do boletim escolar comprovando o semestre em andamento do discente, via e-mail oficial da Comissão Eleitoral. O arquivo deve ser nomeado ANEXO 1 - NOME DA CHAPA. No caso do concorrente ao conselho fiscal o arquivo deverá ser nomeado VAGA PARA O CF- Nome do discente.

**Parágrafo único** - Os arquivos devem ser enviados em formato. PDF. Os candidatos ao CF (Conselho fiscal) seguirão as mesmas designações dadas as chapas candidatas e em caso de mudança essas serão postadas pela comissão.

**Art.6** A campanha eleitoral se dará conforme o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital e ficará a critério das chapas candidatas a organização das atividades para a apresentação da chapa e de seus planos.

**Art.7** O preenchimento de todos os cargos do grêmio se fará pela composição total da chapa, sendo assim, elas passaram pela eleição, devendo ser direta, universal e secreta, da maioria simples, garantindo inviolabilidade de urna.

### **3. DOS CANDIDATOS**

**Art.8** São elegíveis para os cargos de diretoria do grêmio todos os brasileiros natos ou naturalizados, matriculados e frequentes nos cursos de nível técnico integrado e técnico subsequente do IF Baiano Campus Catu.

**Art.9** Qualquer caso omissivo sobre votação e processo eleitoral que não esteja neste edital será tratado pela Comissão Eleitoral.

**Art.10** Não será permitida a participação de integrantes ou candidatos concorrentes ao processo nas esferas legislativas se candidatarem às eleições da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil.

**Art.11** Não será permitida a candidatura à Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil Edson Luís Souto os discentes do ano concluinte que possuem menos de um semestre ou módulo com matrícula e frequência regular a ser cursado na instituição após a posse.

**Art.12** Não será permitido que dois discentes do ano concluinte ocupem simultaneamente a mesma diretoria.

**Parágrafo único:** Cada cargo da Diretoria Executiva deverá ter um suplente para possíveis substituições dos mesmos, sendo todos eleitos no processo eleitoral.

**Art.13** São considerados estudantes em condições de serem votados todos os estudantes que estejam com suas obrigações escolares cumpridas, considerando, frequência acima ou igual a 75% em sala de aula.

**Art.14** Não será permitida a complementação de chapa por membro de outra chapa já inscrita, mesmo que já tenha desistido do pleito.

**Art.15** Para inscrever-se, a chapa deve:

a) Preencher formulário informando o nome e componentes da Diretoria Executiva, conforme art.42 do Estatuto do Grêmio.

b) Entregar o Plano de Ação autoral da chapa elaborado com base no diagnóstico da Comissão Eleitoral.

#### **4. DA ELEIÇÃO**

**Art.16** As eleições para o Grêmio Estudantil dar-se-ão a partir de inscrição de chapa completa com número mínimo suficiente para ocupar todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art.17** Não será permitida a complementação de chapa por membro de outra chapa já inscrita, mesmo que já tenha desistido do pleito.

**Art.18** É vedada a realização de prática de boca de urna, ou qualquer forma de comprar voto, podendo levar a desclassificação da chapa.

a) Usar o Grêmio para obtenção de privilégio pessoal, de grupos ou outras finalidades outras não presentes ou proibidas pelo Estatuto;

b) Deixar de cumprir, inadvertidamente, as disposições do Estatuto;

c) Comprometer a idoneidade moral do Grêmio, agindo de forma irresponsável e ilícita dentro dos eventos e atuações que são de responsabilidade do mesmo.

**Art.19** A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

**Parágrafo único:** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Instituto Federal Baiano Campus Catu para a chapa, na criação, confecção ou fornecimento de material e/ou dinheiro para propaganda eleitoral.

**Art.20** É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a boca de urna no dia da eleição.

**Art.21** A destruição ou adulteração da inscrição e qualquer material das chapas por membros de outra chapa, bem como a desobediência a estas regras conforme o Edital de eleição, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

**Parágrafo único:** Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

## **5. DA VOTAÇÃO**

**Art.22** As eleições para Diretoria Executiva serão de voto facultativo, universal, direto e secreto, com direito à participação de todos os estudantes em condições de votar e serem votados.

**Art.23** A Comissão Eleitoral designará dois(2) fiscais para cada chapa concorrente, previamente escolhidos, para acompanhar o processo eleitoral.

**Parágrafo único:** Para manter a lisura do processo eleitoral como um todo e evitar qualquer tipo de interferência, a Comissão Eleitoral designará os fiscais para o processo eleitoral.

**Art.24** Fica assegurado a todas entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

**Art.25** Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou anulação.

**Art.26** No dia da votação, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. São considerados eleitores todos os alunos matriculados e frequentes no ensino técnico integrado, subsequente e proeja aos cursos do IF Baiano Campus Catu.

**Art.20** É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a boca de urna no dia da eleição.

**Art.21** A destruição ou adulteração da inscrição e qualquer material das chapas por membros de outra chapa, bem como a desobediência a estas regras conforme o Edital de eleição, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

**Parágrafo único:** Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

## **5. DA VOTAÇÃO**

**Art.22** As eleições para Diretoria Executiva serão de voto facultativo, universal, direto e secreto, com direito à participação de todos os estudantes em condições de votar e serem votados.

**Art.23** A Comissão Eleitoral designará dois(2) fiscais para cada chapa concorrente, previamente escolhidos, para acompanhar o processo eleitoral.

**Parágrafo único:** Para manter a lisura do processo eleitoral como um todo e evitar qualquer tipo de interferência, a Comissão Eleitoral designará os fiscais para o processo eleitoral.

**Art.24** Fica assegurado a todas entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

**Art.25** Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou anulação.

**Art.26** No dia da votação, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. São considerados eleitores todos os alunos matriculados e frequentes no ensino técnico integrado, subsequente e proeja aos cursos do IF Baiano Campus Catu.

II. Será colhida assinatura do eleitor.

III. O eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto.

**Art.27** São considerados estudantes em condições de serem votados todos os estudantes que estejam com suas obrigações escolares cumpridas, considerando, frequência acima ou igual a 75% em sala de aula. No caso do discente do ano concluinte, o mesmo deverá ter, também, pelo menos um semestre no módulo a ser cursado na instituição após a posse.

**Art.28** As eleições serão convocadas pelo Grêmio Estudantil e executadas por uma Comissão Eleitoral eleita em AGE, composta por um quantitativo de 1% (um por cento) do total dos estudantes definidos no art.3 eleitos em Assembleia Geral dos Estudantes, dois fiscais de cada chapa e, podendo ter a participação de um representante da Coordenação de Assuntos Estudantis indicado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

## **6. DAS CAMPANHAS**

**Art.29** O conteúdo das propagandas não pode ter caráter ofensivo (caso ocorra) alguma dessas infrações, a chapa será penalizada pela Comissão, podendo acarretar sua impugnação.

**Art.30** É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado no cronograma.

**Art.31** É estritamente proibida a participação na campanha eleitoral por qualquer membro do corpo docente, técnicos e terceirizados dessa instituição de ensino (dentro ou fora da instituição ou nas redes sociais). Caso denunciada e comprovada a participação de qualquer servidor, a chapa beneficiada será punida e eliminada das eleições em caso de reincidência.

**Art.32** A desobediência das normas previstas neste edital, uma vez comprovada pela Comissão e/ou denunciada pelo corpo discente, implicará na anulação de inscrição da chapa infratora.



**Parágrafo único:** Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

**Art.33** A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

**Parágrafo único:** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Instituto Federal Baiano Campus Catu para a chapa, na criação, confecção ou fornecimento de material e/ou dinheiro para propaganda eleitoral.

**Art.34** Na campanha eleitoral, que terá início mínimo de 5 (cinco) dias antes da data da eleição, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores assim sendo:

a) A equipe gestora do Instituto Federal Baiano Campus Catu não poderá criar obstáculos no desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e ordem, pela continuidade das atividades escolares e preservação do prédio escolar e seu patrimônio, bem como garantir a segurança de todos os discentes.

b) Será permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, desde que não prejudique as atividades da escola.

c) Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas do Instituto Federal Baiano Campus Catu para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

**Art.35** São considerado irregularidades:

- a) Comprar ou trocar favores por voto;
- b) Concorrer às eleições sem ser estudante da escola;
- c) Fazer propaganda político-partidária;
- d) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venham a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente;
- e) Tomar para si propostas oficialmente declaradas por chapas concorrentes.

- f) Agredir física ou verbalmente, tanto pessoal ou coletiva, os concorrentes ao Grêmio ou qualquer estudante.
- h) Não comparecer ao debate.
- i) Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por esse regime eleitoral.
- j) Negar informações sobre a candidatura, propostas e/ou objetivos.
- k) Corromper a Comissão Eleitoral, através de suborno ou atitudes semelhantes.

**Art.36** Das punições:

- a) A Comissão Eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato, e por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público através de seus canais de comunicação.
- b) Relativo às chapas, as punições variam desde o afastamento da campanha por tempo determinado a cassação do mandato individual ou coletivo de toda a chapa, a depender do teor da infração.
- c) Caso seja a Comissão Eleitoral o foco da acusação, o fato deverá ser levado à avaliação da Assembleia Geral.

**Art.37** Em caso de fraude comprovada no processo eletivo, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando as novas eleições em prazo inferior a 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

**Parágrafo único:** Caso seja comprovada a responsabilidade de determinada chapa na fraude, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento desta chapa das novas eleições.

## **7. DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.38** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II. Deliberar sobre recursos interpostos;
- III. Decidir sobre impugnação de votos e urnas;
- IV. Decidir sobre punições às infrações cometidas pela chapa e/ou seus membros;

V. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral, se necessário, poderá recrutar auxiliares e delegar competências.

**Art.39** Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições ou participar e divulgar propaganda de chapas concorrentes.

**Art.40** A Comissão Eleitoral definirá o calendário, as regras e o edital eleitoral que devem conter:

Divulgação do Edital, inscrição das chapas e dos candidatos ao conselho fiscal, divulgação de inscrições homologadas, período de recurso, resultado oficial e assinatura das chapas e candidatos ao conselho fiscal inscritos, debate das chapas e sabatina para os candidatos do conselho fiscal, votação e apuração, posse do conselho e da chapa.

**Parágrafo único:** Devido a instauração da greve na instituição, o calendário e as demais atividades podem ocorrer alterações em suas datas, alterações essas que serão divulgadas pela Comissão Eleitoral através de seus meios de comunicação.

**Art.41** As inscrições das chapas deverão ser feitas através do e-mail oficial da Comissão, em prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo. Além disso, será colhida assinatura de todos os inscritos na data prevista pelo cronograma.

**Art.42** Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, com todos os cargos preenchidos.

## **8. DA APURAÇÃO**

**Art.43** Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer uma das chapas após a divulgação oficial dos resultados obtidos da

apuração das urnas, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

**Art.44** Caso ocorra o registro de apenas uma chapa, este precisará obter a maioria simples dos votos.

**Art.45** Será considerada a chapa vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos- equivalente a mais da metade (50%+ 1), excluindo os votos brancos e nulos.

**Art.46** Caso essa marca não seja atingida, as duas chapas candidatas mais votadas se classificam para o segundo turno, onde a maioria mínima define a Direção Executiva eleita.

**Art.47** Após a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral, a posse dos membros da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e Conselho Fiscal será realizada em local, dia e hora determinados pela diretoria antiga ou Comissão Eleitoral.

## **9. DOS FISCAIS**

**Art.48** Os fiscais podem ser qualquer estudante devidamente matriculado e apto a votar, não podendo ser membro da Comissão ou compor qualquer uma das outras chapas tendo como dever, fiscalizar a apuração dos votos.

**Art.49** Cada chapa poderá ter no máximo 2 (dois) fiscais escolhidos pela Comissão Eleitoral.

## **10. DAS ANULIDADES**

**Art.50** A eleição poderá ser anulada pela Comissão Eleitoral, caso ocorra algum erro identificado pela mesma, e se faça necessária a sua anulação

## **11. DOS RECURSOS**

**Art.51** Todo recurso deve ser repassado por escrito e assinado por um dos membros das chapas concorrentes à Comissão Eleitoral, indicando os fatos ocorridos. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para julgar o caso e tomar as providências cabíveis.

**Art.52** O recurso deverá ser feito de maneira online, através do e-mail: [Comissaogremioestudantil@gmail.com](mailto:Comissaogremioestudantil@gmail.com)

## 12. DA POSSE

**Art.53** A posse da nova diretoria colegiada, se dará durante ato solene, impreterivelmente até a semana seguinte, em local da instituição para todos que se fazem presentes na data e horário exposto pela Comissão.

## 13. DO CRONOGRAMA

Divulgação do edital	11/04/2024
Inscrições de chapas/fiscais	11/04/2024 até 10/05/2024
Divulgação das inscrições homologadas	15/05/2024
Entrada com recurso	15/05/2024 até 22/05/2024
Assinatura dos inscritos	23/05/2024
Campanha eleitoral	24/05/2024 até 04/06/2024
Debate das chapas	05/06/2024
Votação	10/06/2024
Posse	12/06/2024

**Art.54** O cronograma publicado no presente edital poderá sofrer mudanças, visto que o Instituto aderiu-se ao movimento da greve, qualquer mudança que envolva o cronograma, dia e horário a Comissão Eleitoral irá divulgar por meio das suas redes sociais.

## COMISSÃO ELEITORAL

Paulo Vinicius Carvalho Moreira - Presidente da Comissão Eleitoral

Júlia Gomes de Jesus de Carvalho - Vice-presidente e Secretária Geral da Comissão Eleitoral

Roberto Carlos Cerqueira dos Santos - Membro da CAE

Agnes Freitas dos Santos Silva

Emilli Santos de Jesus Lima

Nivea Martins Santiago dos Santos

## CONTATOS DA COMISSÃO

Endereço de e-mail: [Comissaogremioestudantil@gmail.com](mailto:Comissaogremioestudantil@gmail.com)

Perfil no instagram: @cege.catu

## ANEXO I

**FICHA DE REGISTRO DE CHAPA PARA A ELEIÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL – CAMPUS CATU – GESTÃO 2023/2024** A presente chapa vem por meio deste, oficializar sua candidatura para a eleição da diretoria de Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano Campus Catu. Logo abaixo, encontram-se as informações dos componentes da chapa e seus respectivos cargos:

CARGOS	NOME COMPLETO	Nº DE MATRÍCULA
PRESIDENTE/A		
VICE-PRESIDENTE/A		

<b>CARGOS</b>	<b>NOME COMPLETO</b>	<b>Nº DE MATRÍCULA</b>
<b>SECRETÁRIO GERAL</b>		
<b>1º SECRETÁRIO</b>		
<b>TESOUREIRO/A</b>		
<b>DIRETOR/A DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO</b>		
<b>DIRETOR/A DE ARTE E CULTURA</b>		
<b>DIRETOR/A DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS</b>		
<b>DIRETOR/A DE ESPORTE E LAZER</b>		
<b>DIRETOR/A DE MULHERES</b>		
<b>DIRETOR/A DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS</b>		
<b>DIRETOR/ DE DIVERSIDADE</b>		
<b>DIRETOR/A DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>DIRETOR/A CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS</b>		
<b>SUPLENTE- FINANÇAS</b>		
<b>SUPLENTE- IMPRENSA E COMUNICAÇÃO</b>		
<b>SUPLENTE- ARTE E CULTURA</b>		
<b>SUPLENTE- POLÍTICAS EDUCACIONAIS</b>		
<b>SUPLENTE- ESPORTE E LAZER</b>		

CARGOS	NOME COMPLETO	Nº DE MATRÍCULA
SUPLENTE - MULHERES		
SUPLENTE- POLÍTICAS AFIRMATIVAS		
SUPLENTE- DIVERSIDADE		
SUPLENTE- SAÚDE E MEIO AMBIENTE		
SUPLENTE- CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS		

À Comissão Eleitoral

*Júlia Gomes de Jesus de Carvalho*

Júlia Gomes de Jesus de Carvalho

Vice-presidente e Secretária Geral

*PC*

Paulo Vinicius Carvalho Moreira

Presidente da Comissão Eleitoral